

EMPREGADAS DOMÉSTICAS E RELAÇÕES DE TRABALHO NOS LOTEAMENTOS FECHADOS DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP.¹

Silvia CORREIA²

RESUMO: No presente estudo, tivemos como objetivo analisar as relações de trabalho entre empregadas domésticas e seus empregadores no âmbito dos loteamentos fechados da cidade de Presidente Prudente-SP. Para a sua realização, adotamos como referencial teórico os estudos de gênero e precarização do trabalho. Através das leituras, buscou-se perceber como se organizam os vínculos empregatícios, mediante o registro em carteira e contribuição mensal ao INSS, para, assim, analisarmos a informalidade, a precariedade desse labor, a partir das condições de trabalho, cujas informações foram obtidas no trabalho de campo da cidade pesquisada. As entrevistas realizadas em três loteamentos da cidade evidenciaram o universo de exploração e os baixos rendimentos gerados pelo trabalho doméstico.

Palavras-chave: empregada doméstica; loteamentos fechados; relações de trabalho; território; informalidade.

ABSTRACT: In this study, we aimed to examine the working relationships between maids and their employers under the subdivisions of the closed city of Presidente Prudente-SP. For its implementation, we adopted as theoretical studies of gender and job insecurity. Through the readings, we sought to understand how to organize the employment relationships through the paper registration and monthly contributions to the INSS, for thus analyzing informality, precariousness of work, from working conditions, data were obtained fieldwork in the city surveyed. The interviews conducted in three subdivisions of the city showed the universe of exploitation and low incomes generated by domestic labor.

KEYWORDS: Maid; allotments closed; labor relations; territory; informality.

RESUMEN: Este estudio, nos propusimos examinar las relaciones de trabajo entre las criadas y sus empleadores en virtud de las subdivisiones de la ciudad cerrada de Presidente Prudente, SP. Para su ejecución, hemos adoptado como estudios teóricos del género y la inseguridad en el empleo. A través de las lecturas, hemos tratado de entender cómo organizar las relaciones laborales a través del registro en papel y las contribuciones mensuales al INSS, por lo que se analiza la informalidad, la precariedad del trabajo, de condiciones de trabajo, los datos fueron obtenidos trabajo de campo en la ciudad encuestados. Las entrevistas llevadas a cabo en tres subdivisiones de la ciudad mostró el universo de la explotación y los bajos ingresos generados por el trabajo doméstico.

Palabras clave: Criada; adjudicaciones cerradas; las relaciones laborales; territorio; informalidad.

1. Introdução

O presente artigo tem como protagonistas as empregadas domésticas, vistas sob ótica das relações de trabalho que mantêm com seus empregadores residentes em loteamentos fechados de Presidente Prudente/SP. O conflito comparece não somente por se tratar de um lugar específico, os loteamentos fechados, mas também porque constituem verdadeiros lócus da reprodução do processo de segregação

¹ Este artigo é resultado da dissertação defendida em 31/08/2010: Empregadas domésticas e relações de trabalho nos loteamentos fechados de Presidente Prudente-SP. Sob a orientação do Profº Dr. Antônio Thomaz Júnior.

² Mestranda do Programa de pós-graduação em Geografia – FCT/ UNESP. Email: correiavinha@yahoo.com.br

socioespacial existente no espaço urbano prudentino e que caracteriza a materialização das desigualdades sociais na metáfora dos muros na cidade. A existência do fenômeno, enquanto propriedade ou moradia, sob posse de agentes sociais com poder aquisitivo, envolve, sob diversas formas, um clima de tensão, controle e exploração da força de trabalho que acomete, principalmente, as empregadas domésticas e seu espaço de trabalho.

A pesquisa foi realizada em três loteamentos fechados: Jardim Morumbi, João Paulo II, Central Park Residence. É importante demarcar que esses locais se configuram em múltiplos territórios. Em cada um deles, ocorrem diversas disputas organizadas pelas relações de poder.

O foco do presente artigo envolve as trabalhadoras domésticas, ou seja, aquelas que organizam o ambiente doméstico (lavam, passam, cozinham, arrumam, entre outras funções internas de um lar), em loteamentos fechados da cidade de Presidente Prudente (SP). É oportuno frisar que há uma diferenciação entre as empregadas domésticas, pois existem aquelas que trabalham todos os dias e recebem o salário por mês (mensalistas) e as que trabalham de uma a três vezes por semana e recebem apenas pelo dia trabalhado (diaristas). De acordo com a CLT (Consolidação das Leis de trabalho), todas as empregadas domésticas têm o direito de serem assistidas pelas leis trabalhistas, mas essa situação só se efetiva mediante o registro em carteira de trabalho e contribuição mensal para o INSS.

A necessidade de compreendermos o trabalho das empregadas domésticas fortalece nosso propósito de contribuir com a linha de pesquisa à qual nos vinculamos, no CEGeT, em que temos a preocupação de ler a dinâmica geográfica do trabalho. Nesse caminho, apostamos nas contribuições de Thomaz Júnior (2002), para quem a Geografia do trabalho é fundamentada na compreensão histórica do trabalho e na estrutura espacial que o regula, com o intuito de interpretar os rumos do mundo do trabalho e compreender a complexa trama de relações que envolvem a estrutura da sociedade capitalista. Nesse sentido, abordaremos a atividade das empregadas domésticas nos loteamentos fechados de Presidente Prudente sob o foco da Geografia do trabalho, ou seja, faremos o “tratamento analítico do tema a partir das categorias geográficas. [...] da paisagem, do território e do espaço, as categorias de base da geografia” (MOREIRA, 2002, p. 20).

Desse modo, ora com mais ênfase na relação homem – meio, ora na organização espacial, entendemos que a Geografia do trabalho “deve chamar para si a tarefa de apreender o mundo do trabalho através do espaço geográfico [...], ou seja, a paisagem, o território e o lugar de existência dos fenômenos, num vai e vem de múltiplas determinações” (THOMAZ JÚNIOR, 2002, p.8).

Atualmente, uma das dimensões do trabalho precarizado manifesta-se através do emprego informal, caracterizado pela ausência de registro em carteira de trabalho. O crescimento da informalidade deve ser compreendido no contexto do mercado de trabalho marcado pelo descompasso entre altas taxas de desemprego e baixa geração de postos formais de trabalho.

Todos os trabalhadores se reproduzem de alguma maneira: uns, concebidos como assalariados, por serem assistidos pelas leis trabalhistas, possuindo, portanto, registro em carteira de trabalho; enquanto outros não são assalariados, uma vez que não são assistidos pelas leis trabalhistas, não possuindo assim, o registro em carteira.

O mercado de trabalho no Brasil, no decorrer dos anos de 1990, modificou-se e passou cada vez mais a imprimir suas características de precariedade, com a desestruturação do emprego formal, quer dizer, uma grande parcela da população está fora do sistema de proteção social e “[...] quanto mais aumentam a competitividade e a concorrência intercapitalista, mais desastrosas e cruéis são as conseqüências para o trabalho, para a classe que vive do trabalho” (THOMAZ JÚNIOR, 2002, p. 6).

De acordo com Tavares (2004), as formas precarizadas de trabalho e a informalidade reduzem o quadro de associados dos sindicatos. Essa redução enfraquece cada vez mais o poder de reivindicação dos trabalhadores e opera a desqualificação de suas tradicionais formas de organização. Dessa maneira, os sindicatos, ao invés de se contraporem aos retrocessos nas relações de trabalho, podem às vezes se aliar ao capital, acreditando com isso estarem defendendo a sobrevivência do trabalhador.

Por esse motivo, as diferentes formas de precariedade do trabalho e como se manifestam atualmente devem ser estudados na escala da casa, do lar, do corpo etc. É no plano do cotidiano que o capital tem imposto seus elementos mais perversos.

2. Elementos concretos da proletariedade no lar

Em cada loteamento fechado abarcamos 30% das trabalhadoras 100 questionários aplicados no total,

sendo que foram abordadas na portaria dos mesmos, na hora da saída, no final da tarde e começo da noite. Com base nesses questionários, recolhemos informações importantes que subsidiarão nossas reflexões. Primeiramente, é importante destacar o que seria o perfil dos empregadores. De acordo com as entrevistadas, as profissões que apareceram com maior frequência, para os empregadores, foram: médicos, advogados, empresários, administradores de empresas, agropecuaristas, professores universitários, dentistas, agrônomos, médicos veterinários, jornalistas, auditores, comerciantes, agentes fiscais de rendas, autônomos e aposentados³. A renda mensal dessas famílias que contratam o serviço doméstico é por volta de R\$ 10.000,00.

Os direitos trabalhistas a que as mensalistas têm acesso são: carteira de trabalho devidamente assinada; recebimento mensal de pelo menos 1 (um) salário mínimo (de acordo com a Constituição Federal de 1988); irredutibilidade salarial; gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais que o salário normal. A partir da Lei 11.324, de 19/07/2006, as férias passaram a ser de 30 dias corridos, em vez de 20 (vinte) dias úteis; estabilidade no emprego até o quinto mês após o parto, segundo essa mesma lei; 13º salário com base na remuneração (fração igual ou superior a 15 dias trabalhados); repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos); aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias para a parte que rescindir o contrato, sem justo motivo; salário-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias,) pago pelo INSS; licença-paternidade (cinco dias).

O que é permitido descontar no salário: vale transporte até 6% (seis por cento) do salário-base, quando houver; faltas no serviço não justificadas; contribuição previdenciária, de acordo com a tabela do INSS vigente no período do desconto. O que não é permitido descontar: moradia, pois, pela Lei 11.324 de 19/07/2006, somente poderá existir esse desconto quando a moradia se referir a local diverso da residência em que ocorrer à prestação de serviço e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

A empregada doméstica não tem direito a: jornada de trabalho, já que a legislação não prevê carga horária para o empregado doméstico e esta será acertada entre as partes, na contratação; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - opcional para o empregador; Seguro-Desemprego; benefício por acidente de trabalho.

Podemos adiantar alguns questionamentos realizados nas entrevistas, tais como: por que as empregadas domésticas desses loteamentos optaram por essa profissão? Qual a opinião dessas trabalhadoras, em relação à constante perda de direitos trabalhistas historicamente conquistados? Essas questões interferem na inserção dessas trabalhadoras no mercado de trabalho?

Apresentamos, a seguir, o tipo de vínculo empregatício entre as empregadas domésticas e seus empregadores (Gráfico 1).

³ Informações obtidas no Trabalho de Campo.

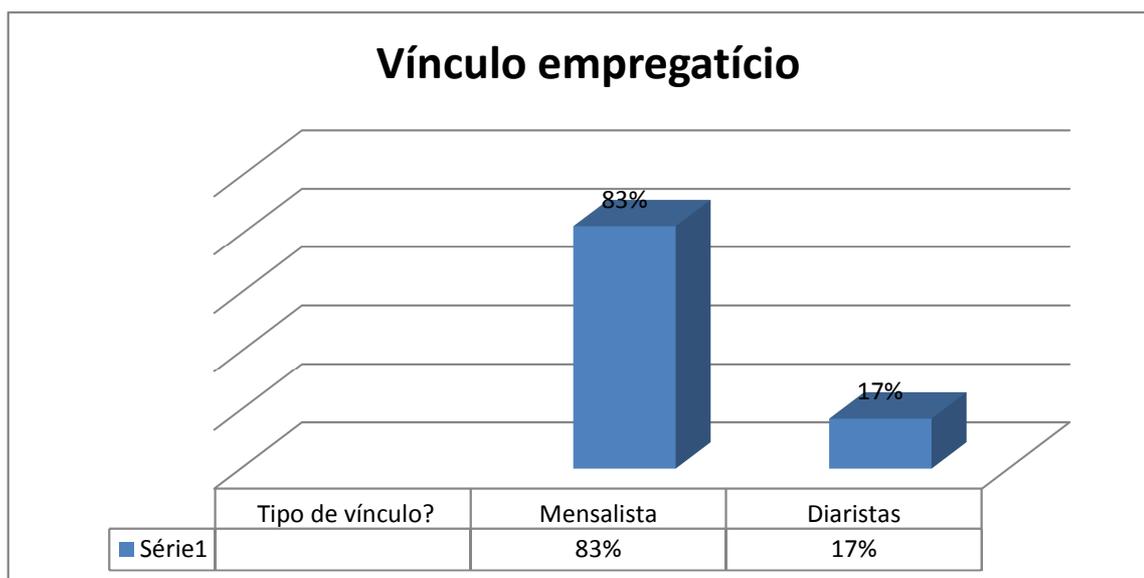


Gráfico 1- Vínculo Empregatício

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Verificamos que 83% das empregadas domésticas são mensalistas, quer dizer, trabalham o mês inteiro na mesma casa, em troca de um salário. São todas assalariadas, com vínculo formal ou não. Já as diaristas, que correspondem a 17% das entrevistadas, trabalham em várias casas e ganham por dia, todas as diaristas na informalidade. O rendimento mensal da diarista não alcança um salário mínimo.

Perante a Lei, as diaristas têm acesso aos direitos trabalhistas, mediante pagamento do INSS como autônomas, já que não há continuidade na prestação dos serviços, ou seja, é necessário prestar serviço na mesma casa, no mínimo três vezes por semana, para se estabelecer vínculo empregatício. Podemos questionar esse quesito de continuidade de prestação de serviços com relação às trabalhadoras diaristas, uma vez que há vários casos de diaristas que trabalham uma vez por semana na mesma casa, durante vários anos, de sorte que há uma continuidade de prestação de serviço. Quando esses casos vão para julgamento, cabe ao juiz decidir estabelecer ou não tal vínculo empregatício.

As mensalistas vendem sua força de trabalho durante o mês e recebem um salário mínimo pelos serviços prestados. As diaristas, por seu turno, vendem sua força de trabalho diário e recebem o pagamento ao final do dia.

As empregadas domésticas geram, como fruto do seu labor, o que Marx define por *trabalho improdutivo*, que se concretiza a partir da realização e prestação de serviços no âmbito privado, não se constituindo, portanto, como elemento direto no processo de valorização do capital e de criação de mais-valia. No entanto, os serviços prestados por essa profissional organizam o ambiente na esfera reprodutiva, onde o trabalho não é pago, quando o mesmo é executado pela dona-de-casa e mal remunerado, quando executado pela empregada doméstica; o capital, das duas formas, explora a força de trabalho da mulher, na esfera reprodutiva, para ampliar-se enquanto capital.

Quanto ao modo de inserção das empregadas domésticas (Gráfico 2), observamos que 64% possuem a carteira de trabalho assinada (mensalistas), ao passo que 36% não têm registro em carteira (diaristas e mensalistas).

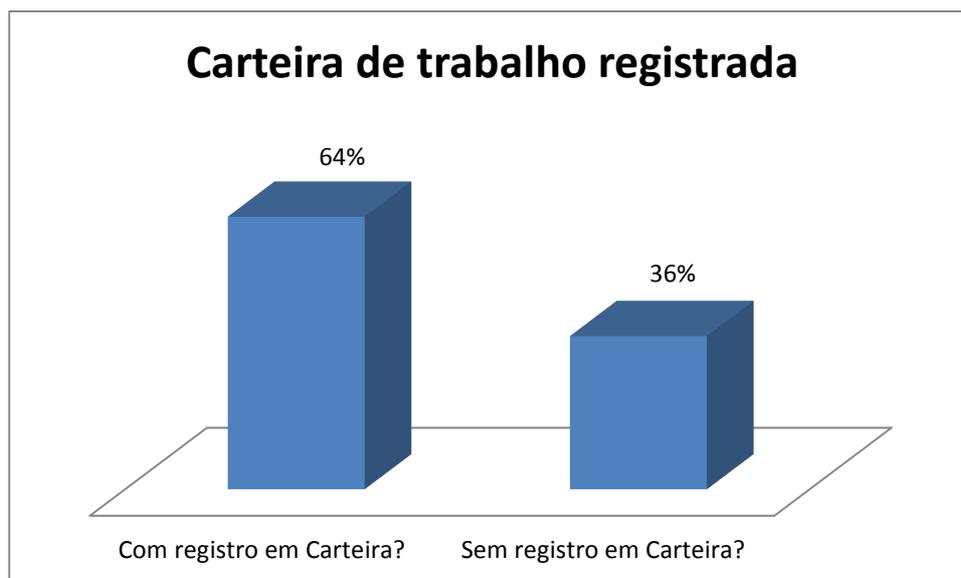


Gráfico 2 – Carteira de Trabalho registrada

Fonte: Trabalho de Campo realizado, junho de 2008.

A princípio, o registro em carteira estabelece a formalidade dessas trabalhadoras, mas o que realmente legitima a formalidade é a contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). “E o retrato de 2007 é o da composição da PEA, com 83 milhões de trabalhadores (as), dos quais 60% não têm carteira de trabalho assinada” (THOMAZ JUNIOR, 2009, p. 145).

A esse respeito Saffioti (1987, p.49) pondera que: “Múltiplas formas de trabalho clandestino existe no Brasil. Pode-se afirmar que no mínimo a metade das trabalhadoras brasileiras não está coberta pela legislação trabalhista, uma vez que não tem carteira profissional assinada”.

O capital atua em duas frentes: na desregulamentação e no descumprimento das leis trabalhistas, com objetivo de usurpar dos trabalhadores os benefícios estabelecidos em lei. Com base nesse cenário, ocorre a ampliação do capital, mediante a precarização do trabalho. O capital não é nada sem o trabalho, e o mesmo não está condenado a ficar eternamente preso ao capital.

Conforme Mészáros (2002), o sistema sociometabólico do capital é formado pelo capital, pelo trabalho e pelo Estado, sendo os três inter-relacionados; dessa maneira, para a derrubada da sociedade do capital, é necessário atacar esse tripé, ou seja, esse conjunto de elementos que compreendem o sistema. Somente com a derrubada da sociedade do capital surge a possibilidade de exterminar o trabalho precarizado, através de outra forma de regulação.

Entre as empregadas domésticas registradas, é possível perceber quais os empregadores que estão contribuindo para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Gráfico 3).

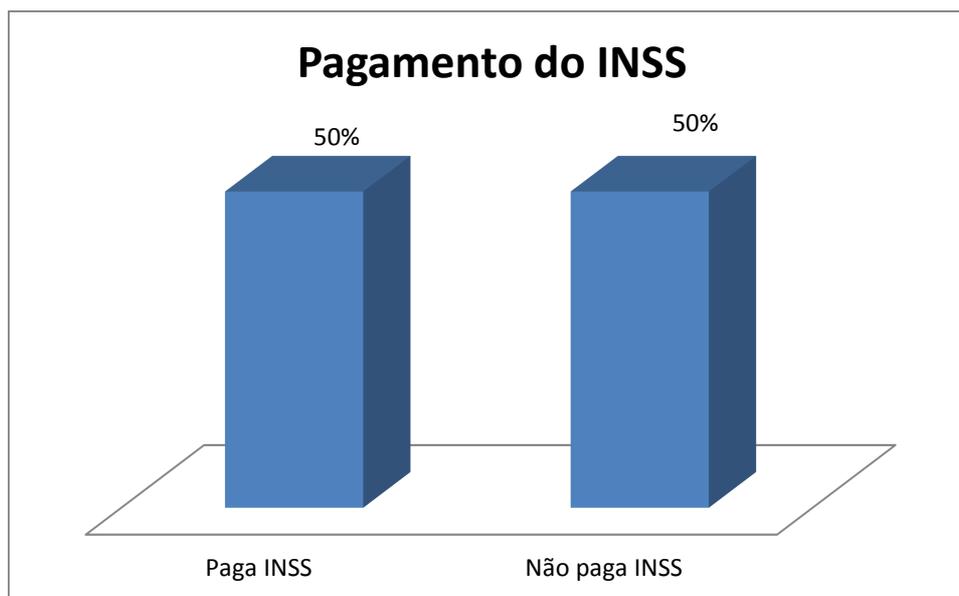


Gráfico 3- Pagamento de INSS

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Lembramos que o cálculo é efetuado da seguinte forma: 20% do salário-base, sendo que o patrão contribui com 12% e a empregada com 8%. O não pagamento do INSS implica o não acesso à aposentadoria, à licença-maternidade, ao auxílio-doença, entre outros. Desde março de 2010⁴, o Senado reduziu o INSS para 6%, assim patrão e empregada vão desembolsar 6% cada, tendo como base o salário-mínimo. O objetivo dessa redução é regularizar a situação de 4,9 milhões de empregadas domésticas que estão na informalidade, em todo o Brasil.

A previdência social é uma técnica protetiva que, articulada entre poder público e a sociedade, estabelece modelos de seguro, mediante a contribuição dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de reduzir os custos sociais, como doença, velhice, invalidez e desemprego. Todavia, o crescimento do trabalho informal exclui milhares de trabalhadores da previdência. Acrescenta Thomaz Junior (2009):

Poderíamos também dizer que novas formas de organização do trabalho e realidades inorganizadas estão surgindo, ou ainda desvinculadas de instâncias definidas, relacionadas à diversidade da informalidade (camelôs, ambulantes etc.), constituindo-se, todavia, em verdadeiras *franjas da exclusão*. (THOMAZ JÚNIOR, 2009, p.70).

Segundo Thomaz Júnior (2009), a franja de exclusão ocorre a partir das relações de trabalho com vínculos informais, ou seja, a partir do momento em que a classe trabalhadora não tem acesso aos direitos trabalhistas. Verificamos que, entre as registradas, que somam 64%, metade dos patrões não paga o INSS, isto é, 50%, apesar de registradas, estão inseridas na informalidade, devido à não contribuição ao INSS.

Com o neoliberalismo, verificou-se um processo de desmonte dos direitos trabalhistas, em função da flexibilização do trabalho, que gerou também um crescimento da informalidade e uma conseqüente perda das conquistas trabalhistas. Nesse sentido, “[...] a flexibilização e a desregulamentação do trabalho vem atingindo de forma acentuada toda a classe trabalhadora, mas de maneira muito mais intensa e particular quando se trata da mulher trabalhadora” (NOGUEIRA, 2004, p. 83). No contexto da acumulação flexível, temos um grande índice de precarização do trabalho. As mulheres são as mais atingidas, sendo que a maioria não tem acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Gráfico 4).

⁴ Informação obtida no site: www.domesticalegal.com.br.

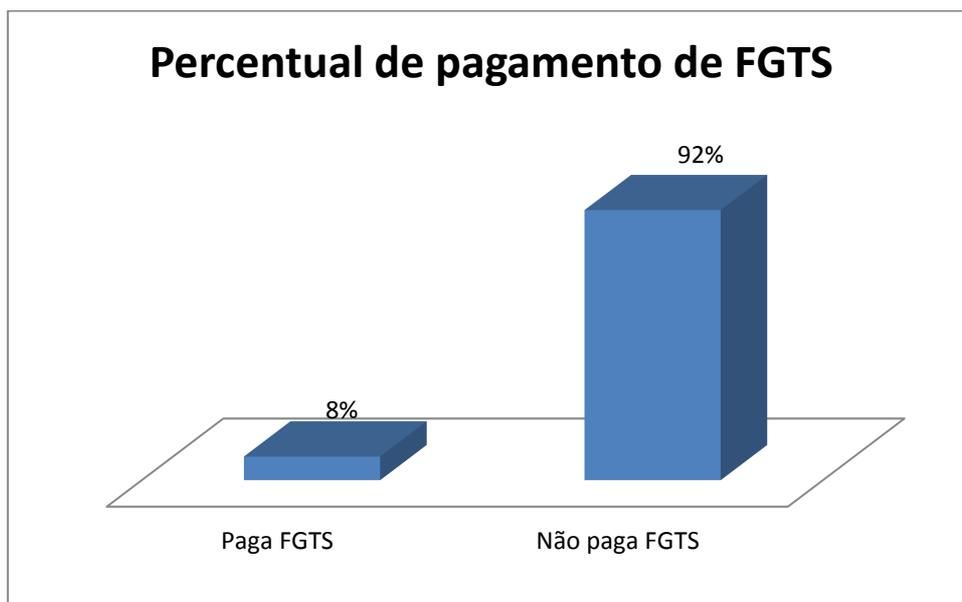


Gráfico 4- Percentual de pagamento de FGTS

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Para as entrevistadas, apenas 8% dos patrões pagam o FGTS. Em novembro de 2009⁵, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi recolhido para 81,3 mil empregados domésticos, em todo o país. O direito ao fundo, para esses profissionais, está previsto desde 23 de março de 2001, por meio da Lei nº 10.208, que faculta ao empregador doméstico o recolhimento do FGTS. Vale destacar que, embora seja opcional, com o primeiro pagamento efetivado, ele passa a ser obrigatório enquanto durar o vínculo empregatício.

De acordo com levantamento da Organização Mundial do Trabalho (OIT) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 8 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, o que demonstra que a quantidade de recolhimento é ainda pequena.

A lei trabalhista está colaborando com a exploração de trabalho dessa categoria, ao espoliá-la desse direito trabalhista, já que, quando admite que o pagamento do FGTS seja opcional, está incentivando ao patronato a não contribuir, pois somente o faria se fosse obrigado por lei; com isso, a única prejudicada é a empregada doméstica, a qual não terá direito ao seguro-desemprego, na posterior situação de desemprego.

Salienta Alves (2000):

A nova flexibilidade do trabalho não é instaurada apenas pela “livre” negociação entre capitalistas e sindicatos. Ela é constituída, no campo institucional, pelas novas leis trabalhistas, capazes de desconstruir a consolidação das leis do trabalho, símbolo da era Vargas [...] (ALVES, 2000, p. 245).

É facultativo ao empregador, ou seja, ele não é obrigado por lei a pagar o FGTS a essas trabalhadoras. Para pagar esse benefício é necessário ter registro em carteira de trabalho. Nessa categoria, o desconto é de 8% do salário-base da trabalhadora. Ao pagar, a empregada doméstica terá acesso ao seguro-desemprego.

Apresentamos o percentual de trabalhadoras inseridas na formalidade e na informalidade (Gráfico 5).

⁵ Informação obtida no site: www.domesticalegal.com.br.

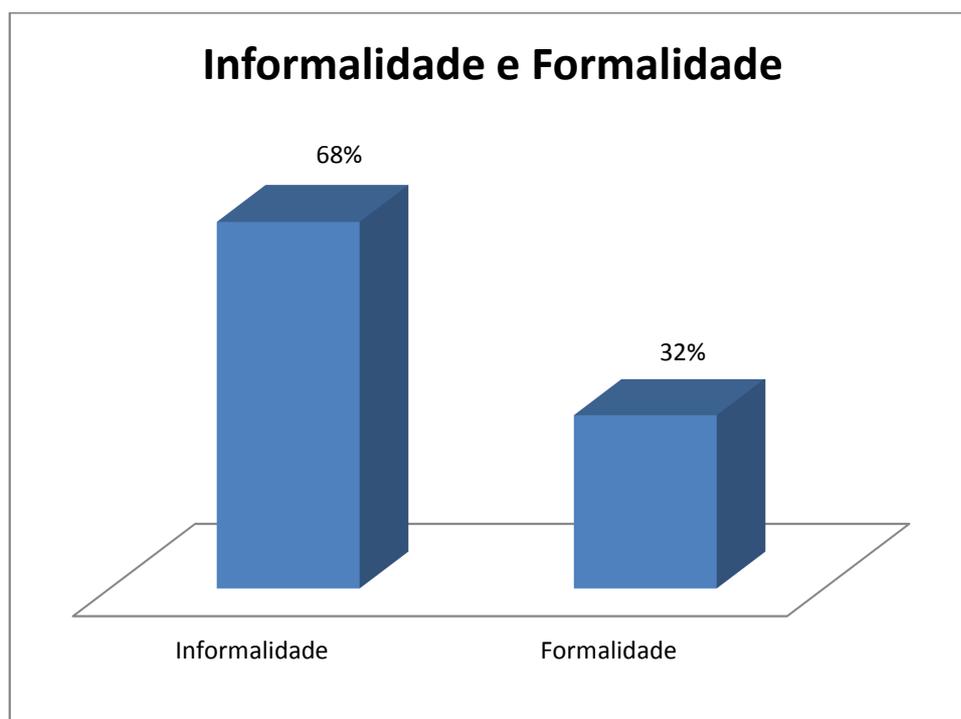


Gráfico 5- Formalidade e Informalidade

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Temos 68% das trabalhadoras domésticas inseridas na informalidade. Com isso, essas mulheres estão totalmente descobertas dos direitos trabalhistas, e a chance de alcançar a aposentadoria é mínima, perante a realidade exposta.

Formalidade se concretiza com o registro em carteira, juntamente com o pagamento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Se a trabalhadora é registrada, mas o empregador não realiza o pagamento do INSS, ela se encontra na informalidade, porque só o registro em carteira não garante o vínculo empregatício formal, já que é necessário contribuir com o INSS para ter acesso a todos os direitos trabalhistas estabelecidos por lei. Já as diaristas precisam ser registradas como trabalhadoras autônomas, se o labor executado não ultrapassar três dias na semana, acima disso são consideradas mensalistas.

Antunes (2006) destaca:

Em relação à divisão sexual do trabalho, à medida que se desenvolviam os processos de automatização e flexibilização do trabalho, presenciou-se um movimento de feminização da categoria que, entretanto, não foi seguido por uma equalização da carreira e do salário entre homens e mulheres. Uma série de mecanismos sociais de discriminação – reproduzidos e intensificados nos ambientes de trabalho – estruturou relações de dominação e de exploração mais duras sobre o trabalho feminino, que se traduziam em desigualdades e segmentação entre os gêneros [...] (ANTUNES, 2006, p. 21)

A divisão sexual do trabalho inseriu a totalidade das mulheres em atividades precarizadas, devido à opressão masculina sobre a feminina, isto é, os serviços executados por mulheres, no geral, são precários e mal remunerados. Quando a atividade laborativa é igual à dos homens, nem sempre há igualdade salarial entre os trabalhadores homens e mulheres.

A sociedade do capital está massacrando a força de trabalho feminina e a classe trabalhadora como um todo. Essas mulheres, juntamente com a classe trabalhadora, precisam lutar para libertar o trabalho do domínio do capital e inserir outro modo de regulação, em que o ser humano e suas potencialidades sejam valorizados. A real possibilidade de emancipação da classe trabalhadora ocorrerá com a união de todos os

trabalhadores – assalariados, formalizados ou não; subempregados; desempregados; informais –, para que, através de revoltas originadas no mundo do trabalho, possam criar uma potencialidade humana na luta contra o capital.

Apresentamos, na sequência, a jornada diária de trabalho das empregadas domésticas (Gráfico 6).

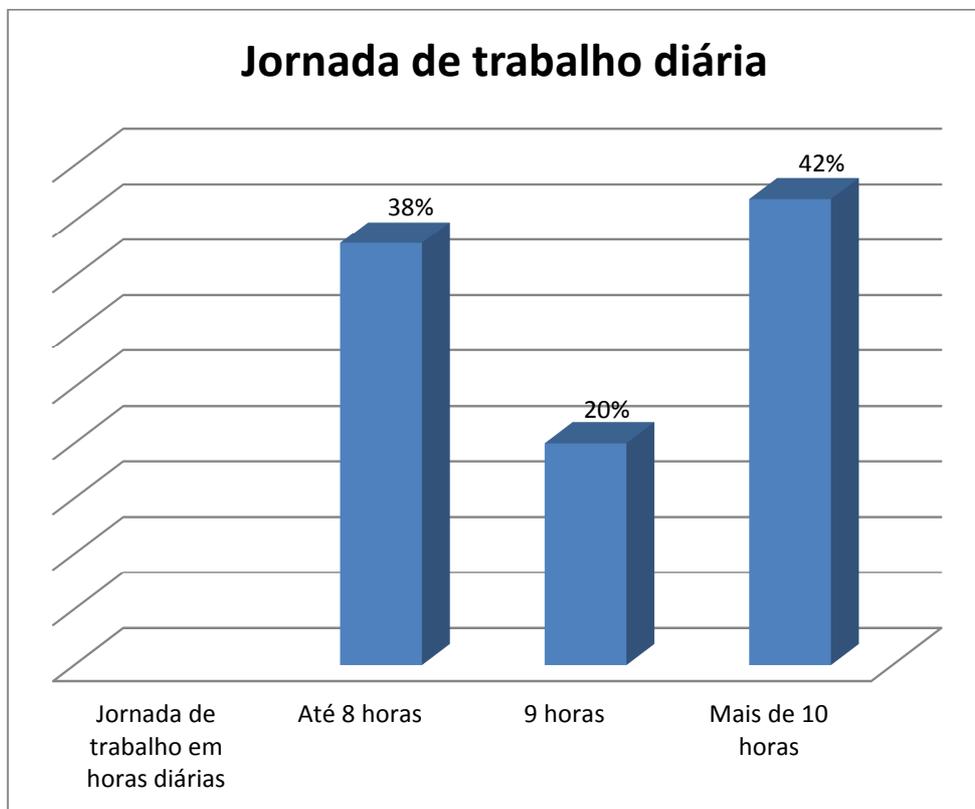


Gráfico 6 – Jornada de trabalho diária

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Notamos que 38% trabalham até 8 horas diárias, 20% até 9 horas por dia e 42% trabalham mais de 10 horas por dia. A lei define uma jornada de trabalho diária para todos os trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Com exceção da empregada doméstica, os demais trabalhadores têm uma jornada diária de 8 horas, sendo que as horas ultrapassadas, nesses casos, são pagas em forma de horas extras ou banco de horas.

As empregadas domésticas, no entanto, não têm jornada de trabalho definida por lei, ou seja, se o empregador exigir uma jornada de trabalho de 12 horas diárias, elas têm que se submeter a tal decisão, a qual, por sua vez, é automaticamente favorecida pela lei, uma vez que esta não exige o pagamento de hora extra, para essas trabalhadoras.

O capital usurpa dos trabalhadores o tempo livre, por intermédio de aumento diário da jornada de trabalho. No caso das empregadas domésticas, a extensa jornada de trabalho é pautada na própria CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que não definiu uma jornada de trabalho para a categoria, permitindo uma maior liberdade aos empregadores, que, ao fixar tais jornadas, inevitavelmente estipulam um longo período diário de trabalho.

Segundo Mészáros (2006), um dos quesitos para medir a exploração da classe trabalhadora é a longa jornada de trabalho. A usurpação do tempo livre tem como objetivo o total controle da classe trabalhadora, visto que o tempo disponível para o descanso é tão pouco que não há possibilidade para a classe se organizar, seja via filiação sindical, seja por movimentos sociais, entre outros meios.

A ordem social do capital reduz os seres humanos a uma condição desumana, a fim de adequá-los aos limites do tempo do capital, com uma longa jornada de trabalho que visa apenas à quantidade e à produtividade e não à qualidade daquilo que se produz, de que decorre o trabalho alienante de todos aqueles

inseridos na sociedade do capital.

As empregadas domésticas estão inseridas nesse contexto, pois estão sob longa jornada, ultrapassando oito horas diárias. É primordial para essas trabalhadoras e os demais trabalhadores terem acesso ao tempo livre potencialmente emancipatório, inclusive para estudar e se libertar do trabalho alienante.

O capital não é apenas uma entidade material, porém, está presente em todas as facetas de nossas vidas. Ele transforma a realidade em alienação desumanizante (MÉSZÁROS, 2007). A vida da classe trabalhadora somente terá sentido se o labor executado não for alienado, em virtude de não ser possível ter uma vida com sentido apenas fora do trabalho. O trabalho não transforma apenas a natureza, mas também a pessoa que o executa. Como é possível ter prazer em realizar uma atividade alienada por um longo período do dia?

A redução da jornada de trabalho é uma das mais importantes reivindicações do mundo do trabalho. Somente com essa redução, as empregadas domésticas, juntamente com os demais trabalhadores, poderão adquirir uma vida emancipada. Para aprofundar esta análise, a jornada semanal das empregadas domésticas é um aspecto que será analisado no Gráfico 7.

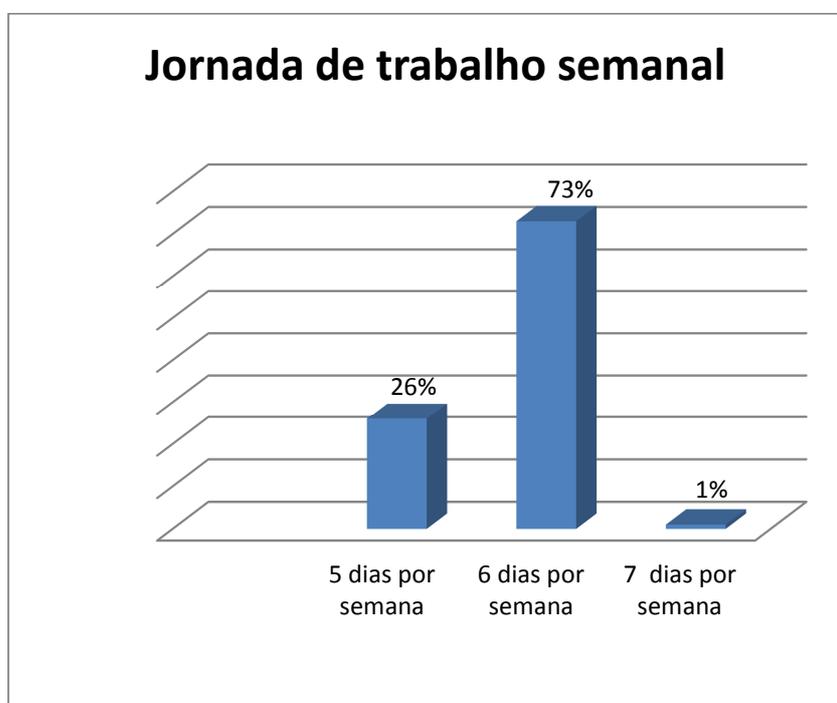


Gráfico 7- Jornada de trabalho semanal

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

De acordo com este Gráfico, 26% trabalham cinco dias; 73% trabalham seis dias e 1% trabalha sete dias por semana. Assim, a maioria das entrevistadas trabalha seis dias por semana e a folga é apenas aos domingos.

A partir do momento em que o trabalhador está inserido no trabalho informal, não há uma jornada de trabalho definida, seja diária, seja semanal. Aproximadamente 73% das empregadas domésticas trabalham seis dias por semana, sob uma jornada diária superior a oito horas diária, enquanto 42% trabalham mais de 10 horas por dia, alcançando uma jornada de 60 horas semanais, em uma rotina desumana.

Segundo o DIEESE⁶, no Brasil, a jornada semanal das trabalhadoras domésticas chegou a 54 horas semanais, em 2009. O Nordeste é onde as empregadas cumprem as maiores jornadas, de modo que as formalizadas fazem 54 horas semanais e as informais, 59 horas semanais. As menores jornadas foram registradas em São Paulo e Porto Alegre, onde as empregadas domésticas cumprem em média 41 horas

⁶ Informação obtida no jornal *Folha de S. Paulo* de 05/03/2010.

semanais. A maior parte está excluída da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com baixos rendimentos.

O desafio histórico é criar uma ordem sociometabólica alternativa e que o tempo não seja alienador, mas totalmente livre, a fim de que os indivíduos optem conscientemente em realizar aquilo que desejam. Mas, para isso, é necessário derrubar a divisão social do trabalho, uma vez que o tempo que domina a sociedade extrai o máximo de tempo do trabalhador (através da longa jornada de trabalho), para, assim, gerar o trabalho excedente, o mesmo ocorrendo com as empregadas domésticas, as quais são mulheres restritas a condição de trabalhadoras exploradas, subordinadas à longa jornada de trabalho (MÉSZÁROS, 2007).

Um problema que afeta as trabalhadoras, no espaço de trabalho nas casas, é o curto intervalo para o almoço (Gráfico 8). Como vimos, 90% das empregadas domésticas almoçam em até em 15 minutos e apenas 10% fazem 30 minutos de almoço.

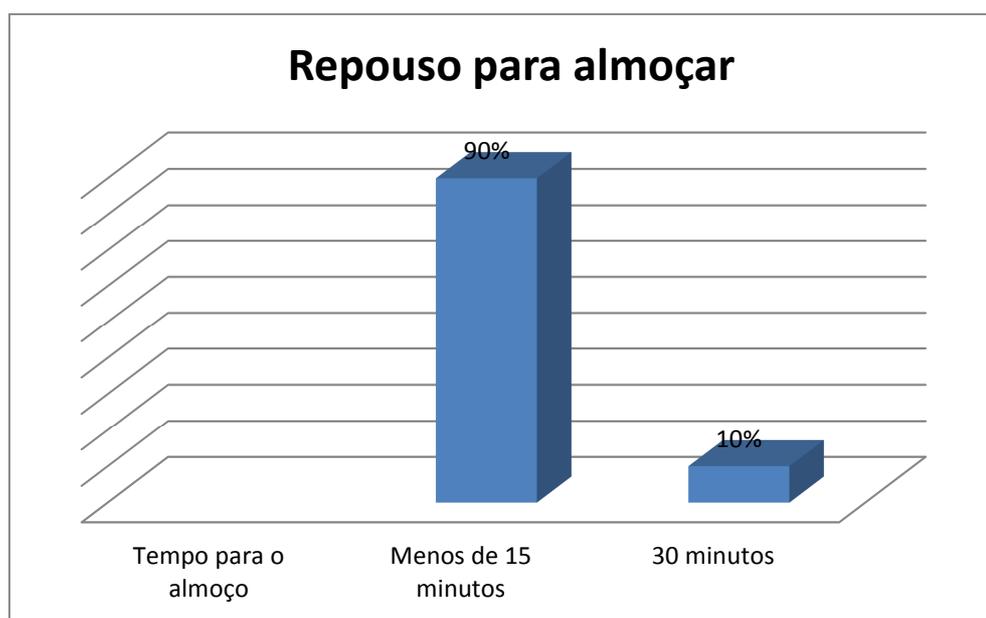


Gráfico 8 – Repouso para almoço

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

A lei estabelece uma hora de almoço para a categoria, com a possibilidade de se ausentar da casa do empregador, caso o mesmo pague o almoço para a empregada fora da sua residência. Se não houver pagamento do almoço, a empregada deverá almoçar juntamente com seus empregadores. No trabalho de campo realizado nos loteamentos fechados, as empregadas domésticas relataram almoçar e lavar a louça ao mesmo tempo (prática muito comum), ao passo que outras se referiram a uma diferenciação entre os alimentos consumidos pelos patrões e os destinados às empregadas.

“O capital não é, pois uma força pessoal; é uma força social” (MARX, 1988, p. 89). O capital não se resume a uma pessoa, mas ao conjunto de capitalistas que, em nossa sociedade, dita as regras. Dentro desse contexto, temos a divisão sexual do trabalho, que insere praticamente a totalidade das mulheres nos empregos precarizados. Com isso, o capital se amplia através da exploração da força de trabalho feminino, conforme se pode ver pelo caso das empregadas domésticas, que, conforme o oitavo gráfico, não realizam a hora do almoço e costumam almoçar trabalhando, situação totalmente desumana, que implica comer e lavar a louça ao mesmo tempo.

O capital está em vigência há séculos, reduzindo e degradando os seres humanos e os colocando no mesmo patamar de meros “custos de produção”, ou seja, a força de trabalho é vista como mais uma mercadoria que pode ser usada e descartada a qualquer tempo. Por isso, constatamos a total despreocupação do patronato com relação à hora de almoço de sua funcionária, já que a empregada doméstica está no mesmo patamar de uma mercadoria, cuja hora de almoço não é oferecida e a empregada doméstica não é respeitada.

A quantidade de salários ganhos (Gráfico 9) pelas trabalhadoras também foi um aspecto abordado em nossas entrevistas.

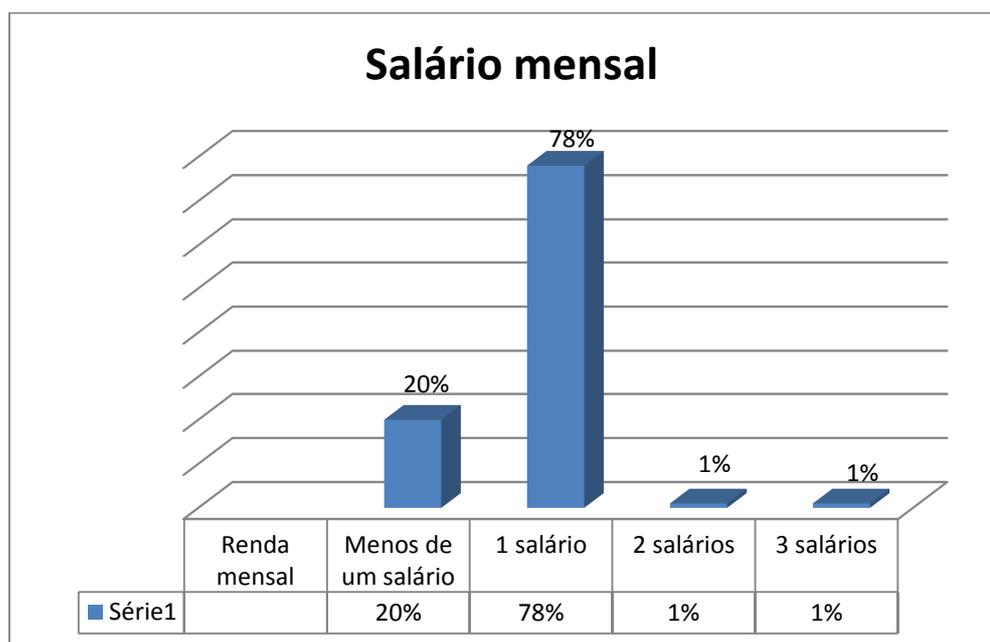


Gráfico 9 – Salário mensal

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Pelos dados, percebemos que 20% ganham menos de um salário mínimo mensal, frisando-se que a maioria desse tipo de trabalhadora se refere às diaristas. As que atingem um salário correspondem a 78% das empregadas mensalistas. As que ganham entre dois a três salários mínimos somam 2%, respectivamente. Ressalta Pochmann (2006):

A expansão das formas de inserção da População Economicamente Ativa (PEA) referentes às ocupações com baixa produtividade e precárias condições de trabalho marca o contexto mais amplo da crise do emprego no Brasil a partir das duas últimas décadas do século XX. A maior parte das vagas abertas no mercado de trabalho não tem sido de assalariados, mas de ocupações sem remuneração, por conta própria, autônomo, trabalho independente, de cooperativa, entre outras. (POCHMANN, 2006, p. 61).

A força de trabalho no Brasil tem-se inserido cada vez mais em atividades precarizadas, marcadas pelo dessalariamento. No caso das empregadas domésticas, observamos que 20% não são assalariadas e 78% são assalariadas, mas apenas 32% do total das entrevistadas estão sob vínculo empregatício formal. Segundo o DIEESE, o serviço doméstico é a atividade que oferece a pior remuneração no país. A trabalhadora doméstica recebe, em média, metade do valor pago às funcionárias do setor de serviços.

No trabalho de campo, foi destacado que todas as trabalhadoras entrevistadas não dormiam no emprego. Contudo, perante a lei, é necessário haver uma diferença salarial para as profissionais domésticas que dormem no emprego, pois elas não possuem horário para encerrar as tarefas domésticas e normalmente começam a trabalhar bem cedo, chegando a cumprir uma jornada diária de 16 a 17 horas. A média salarial dessa profissional deverá ter um acréscimo de 30 a 50% do que a doméstica que não dorme no emprego.

O capital não vai abdicar de suas forças sociais produtivas em favor do trabalho. A riqueza, na forma do capital, controla a sociedade humana, inclusive os salários, que, na pesquisa realizada, significam muito pouco em relação à quantidade de horas trabalhadas diariamente.

Na atual fase do capitalismo, denominada globalização, a exploração da força de trabalho ganhou o nome de flexibilização. Mas, de fato, o empregado é o único que se “flexibiliza”. Com isso, temos vários desdobramentos dessa flexibilização, que na realidade é uma precarização das condições do trabalho,

configurada na extensa jornada de trabalho, baixos salários, competitividade e busca desenfreada da produtividade.

Observamos o adoecimento da classe trabalhadora, tendo em vista os casos de morte por estafa dos trabalhadores no corte de cana em vários Estados do Brasil e os inúmeros trabalhadores japoneses que morrem todos os anos, por excesso de trabalho. Nas entrevistas realizadas em junho de 2008, obtivemos alguns relatos de empregadas domésticas que desenvolveram doenças nas articulações, devido aos movimentos repetitivos, principalmente nas mãos, punho, ombros e joelhos.

Outra faceta das relações de trabalho explorada pela aplicação do questionário diz respeito à ocorrência de acidentes no ambiente de trabalho das empregadas domésticas (Gráfico 10). Os principais acidentes mencionados foram: fraturas, queimaduras, intoxicação por produtos de limpeza, entre outros.

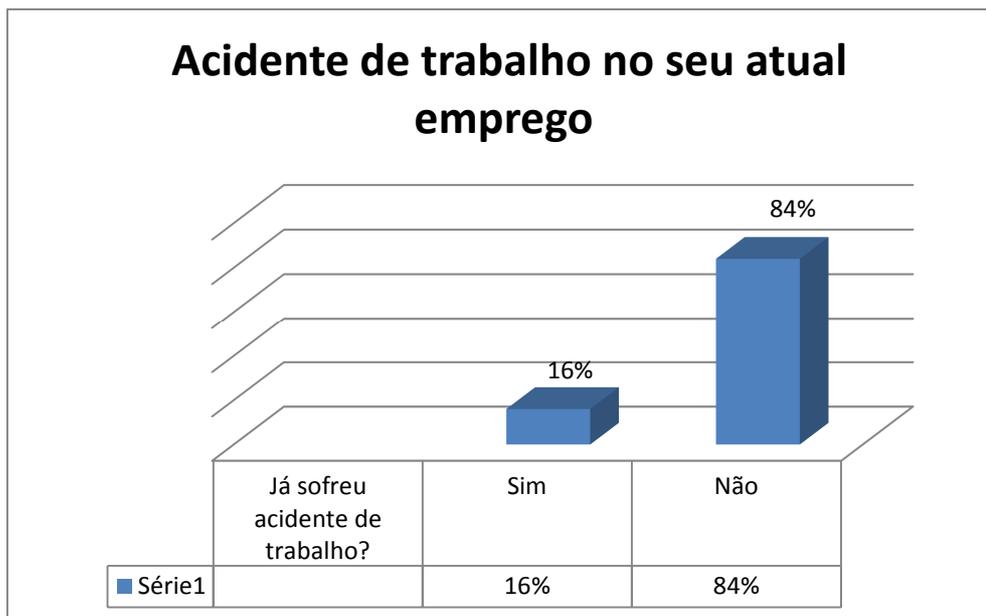


Gráfico 10 – Acidente de trabalho no seu atual emprego

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Das entrevistadas, 16% sofreram acidente de trabalho. Diante dos dados sobre a ocorrência de acidentes de trabalho entre as domésticas, devemos lembrar que a categoria não tem direito ao afastamento, nesses casos, podendo apenas gozar de afastamento por auxílio doença. Esse fato agrava-se, quando sabemos que a contribuição previdenciária paga pelas empregadas domésticas em nada difere do trabalhador comum e, mesmo assim, seus direitos previdenciários são restritos em relação aos demais.

Como não existe fiscalização, no âmbito doméstico, isso contribui para perpetuar as condições precárias de trabalho e os abusos de poder entre patrão-empregada, no sentido do não cumprimento das leis trabalhistas e não fiscalização das condições de trabalho.

Mediante os relatos obtidos, percebemos uma total ausência de normas de segurança para o trabalhador doméstico, que, no âmbito da residência do empregador, está sujeito aos mais diversos tipos de acidentes domésticos quer em função de utilização de produtos químicos perigosos (ou misturas de produtos de limpeza inofensivos, mas que, acrescidos a outras substâncias, se transformam em elementos nocivos), quer pelo uso de objetos para os quais não possuem preparo, quer ainda pela ausência de equipamentos de proteção (luvas, botas, óculos de proteção).

Ainda segundo os relatos orais coletados no trabalho de campo, muitas empregadas são obrigadas a manusear produtos químicos para lavar mármore, granitos e rochas, no geral, chamados popularmente de “limpa pedra”. Essas trabalhadoras dizem que existem empresas especializadas nesse serviço de limpeza, mas seus patrões, para economizar dinheiro, praticamente as obrigam a usar tais produtos, que são fortíssimos, de que surge a maior parte dos acidentes de trabalho por queimaduras e intoxicação. Com isso, é mais uma oportunidade de explorar a força de trabalho da empregada doméstica, que, por sua vez, coloca em risco sua saúde, para não perder o emprego.

Uma vez observados os problemas atinentes à ocorrência de acidente de trabalho, partimos para a análise da prestação de socorro dos empregadores (Gráfico 11), com respeito às empregadas domésticas que se acidentaram no local de trabalho (residência dos empregadores).

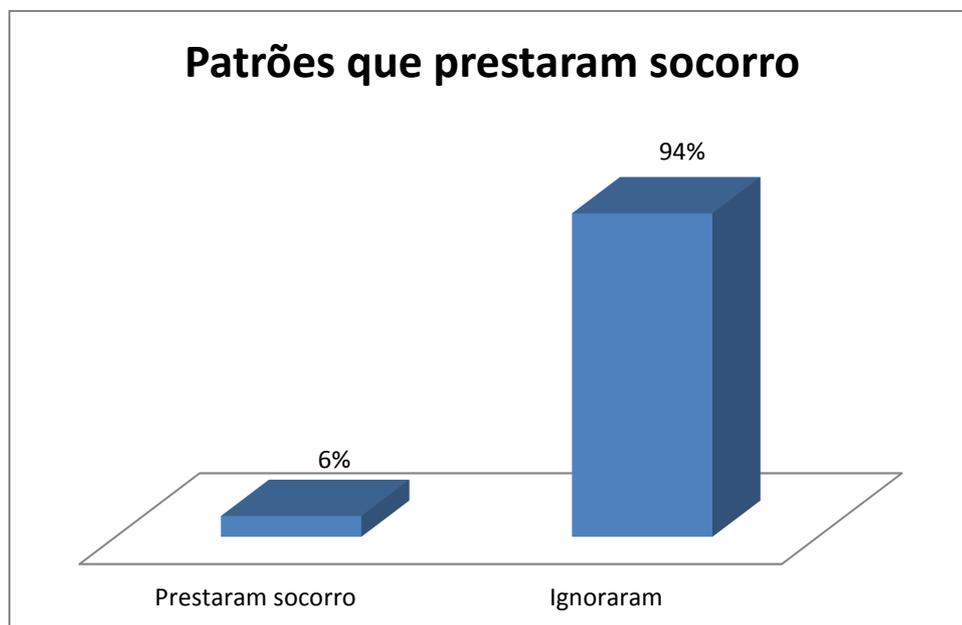


Gráfico 11 – Patrões que prestaram socorro

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

De acordo com as entrevistadas, 94% dos empregadores não prestaram socorro a elas, contra apenas 6% de empregadores que ofereceram algum tipo de ajuda em favor das empregadas domésticas. O depoimento a seguir é esclarecedor quanto ao tipo de postura encontrada entre os empregadores.

Assim que terminei de esfregar o quintal com limpa pedra, comecei a passar mal, fiquei com a pele toda vermelha, inchada e com muita falta de ar. Minha patroa disse que eu estava com frescura e não prestou socorro, fui para o hospital. Sofri na ocasião queimadura e intoxicação. (Maria da Silva, empregada doméstica).⁷

Somadas ao fato de a grande maioria das empregadas domésticas entrevistadas não receberem qualquer auxílio, em uma situação extrema de acidente de trabalho, a prevenção dos acidentes e a oferta de melhores condições de trabalho é uma preocupação que também não está presente em parte significativa dos empregadores. Essas informações ficam evidentes quando indagamos das entrevistadas se há o fornecimento gratuito dos seguintes itens: luvas e botas (material de proteção), alimentação (todas as refeições) e material de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete e pasta de dente) (Gráfico 12).

⁷ Nome fictício, com o objetivo de preservar a identidade da trabalhadora.

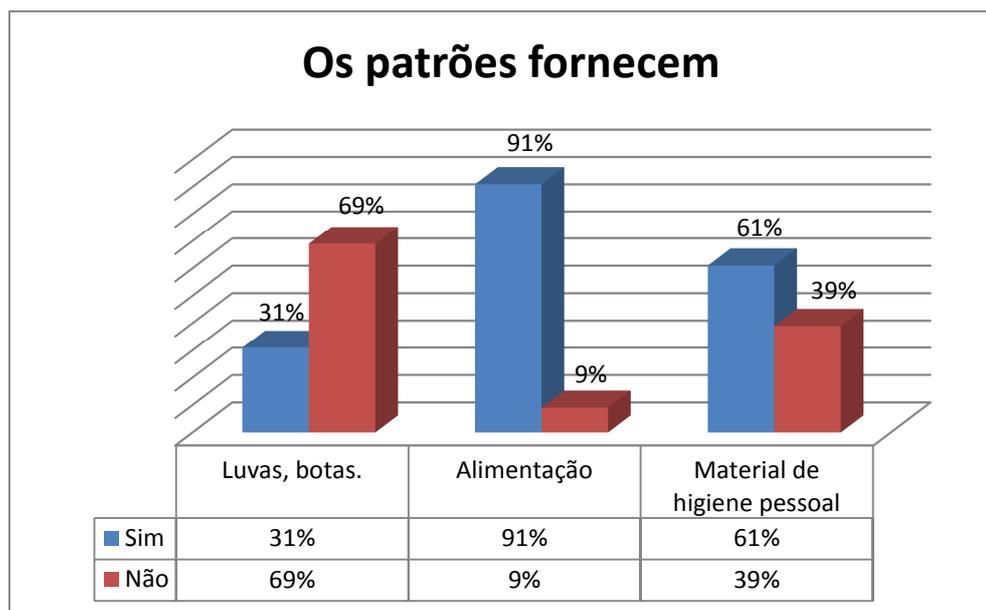


Gráfico 12 – Os patrões fornecem

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Os dados evidenciam que 69% não oferecem luvas e botas, 9% não fornecem alimentação e 39% não oferecem material de higiene pessoal. E, entre os que fornecem, temos: 31% fornecem luvas e botas, 91% oferecem alimentação (apenas o almoço) e 61% disponibilizam o material de higiene pessoal. Perante a lei, todos esses itens devem ser fornecidos sem o desconto salarial.

Percebemos que seus empregadores não fornecem o material de proteção (luvas e botas) e quase metade dos empregadores não fornecem o material de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico e pasta de dente).

Outro mecanismo delimitador de lugares e papéis é o controle de horário e dos alimentos. Há diferentes situações: a primeira é em relação ao horário, quando se nota que a maioria das empregadas não tem horário de almoço. Muitas se alimentam após todos os membros da família, isto é, “com os restos da panela”. Há empregadores que fazem diferenciação dos alimentos entre o almoço do patrão e o da empregada. Outros não disponibilizam alimentação.

Atualmente, é apregoada a ideologia do “ter” dinheiro, riqueza, poder, *status*. Em contrapartida, o “ser”, a essência do ser humano é totalmente desvalorizada. As pessoas esquecem (o patronato) da sua humanidade, para priorizar e acumular bens materiais. Quando realizamos o trabalho de campo, constatamos que há empregadores que não fornecem os utensílios básicos para suas funcionárias (alimentação, material de higiene pessoal e de proteção). Verificamos a que ponto o capital desumaniza as pessoas, em prol da acumulação.

Desse modo, todas as trabalhadoras relataram que começaram a trabalhar na infância. (Gráfico 13).

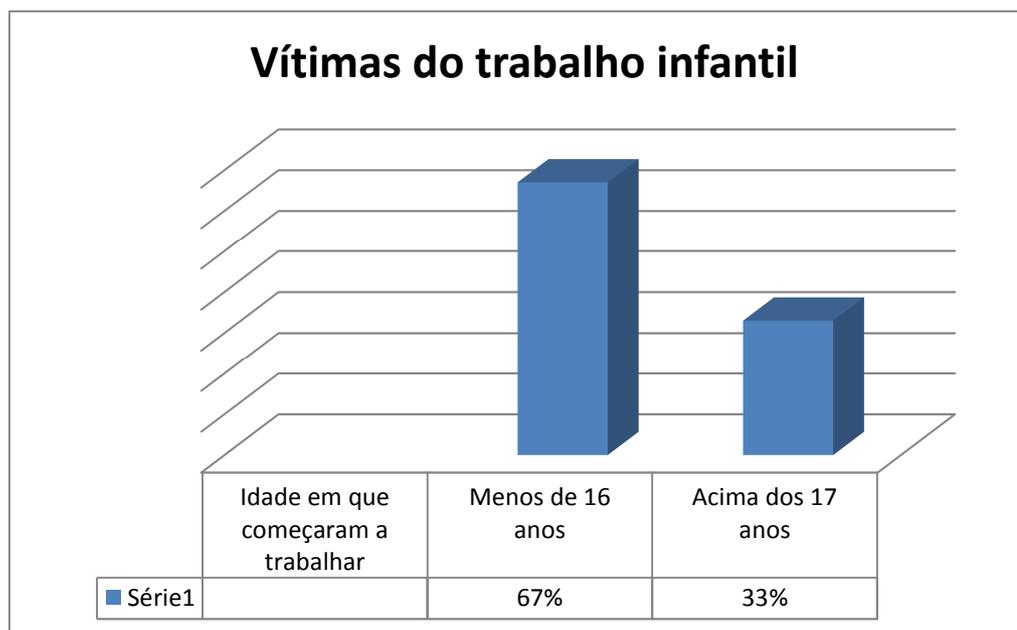


Gráfico 13 – Vítimas do trabalho infantil

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Com base nos dados do trabalho de campo, verificamos que 67% das empregadas entrevistadas começaram a trabalhar com menos de 16 anos. Essas trabalhadoras foram vítimas do trabalho infantil, pois, na idade escolar, tiveram que trabalhar. De acordo com Antunes (2006), o capitalismo do século XX proporcionou para a classe trabalhadora

[...] uma degradação dos direitos sociais do trabalho, que se ampliou em função da externalização e da terceirização da produção; direitos conquistados, como descanso semanal remunerado, férias, o 13º salário, aposentadoria, tornaram-se mais facilmente burláveis. Houve ainda, uma ampliação do trabalho infantil, consequência direta da transferência do trabalho produtivo do espaço fabril para o espaço domiciliar, onde o controle do trabalho infantil fica ainda mais difícil. (ANTUNES, 2006, p. 22).

A reestruturação produtiva do capital, na década de 1990, desregulamentou ainda mais as relações de trabalho, resultando no desmantelamento das leis trabalhistas, em prol do capital. Com isso, ocorreu uma intensificação da exploração da classe trabalhadora e o aumento do trabalho infantil, principalmente no nível doméstico, onde não há fiscalização.

Enfatiza Mézáros (2006):

É desnecessário dizer que tanto a busca implacável da mais-valia absoluta em geral quanto a sua nefasta manifestação, na forma de trabalho infantil, sempre foram proeminentes nos países do terceiro mundo (e, obviamente, continuam até hoje). (MÉSZÁROS, 2006, p. 38).

O capital usurpa a mais-valia não somente dos trabalhadores na fase adulta: a exploração da força de trabalho começa na própria infância, anulando o direito dessas crianças de estudar e o direito de vivenciar essa fase. O trabalho infantil, que é maior nos países de Terceiro Mundo, ainda hoje está presente em diversos países, inclusive no Brasil.

Como vimos, as trabalhadoras que começaram a trabalhar na infância tiveram que priorizar o

trabalho, ao invés dos estudos. O discurso difundido no capitalismo do século XXI, por sua vez, prega que a força de trabalho não qualificada está condenada a situações precarizadas. Expomos, abaixo (Gráfico 14), a escolaridade das trabalhadoras entrevistadas.

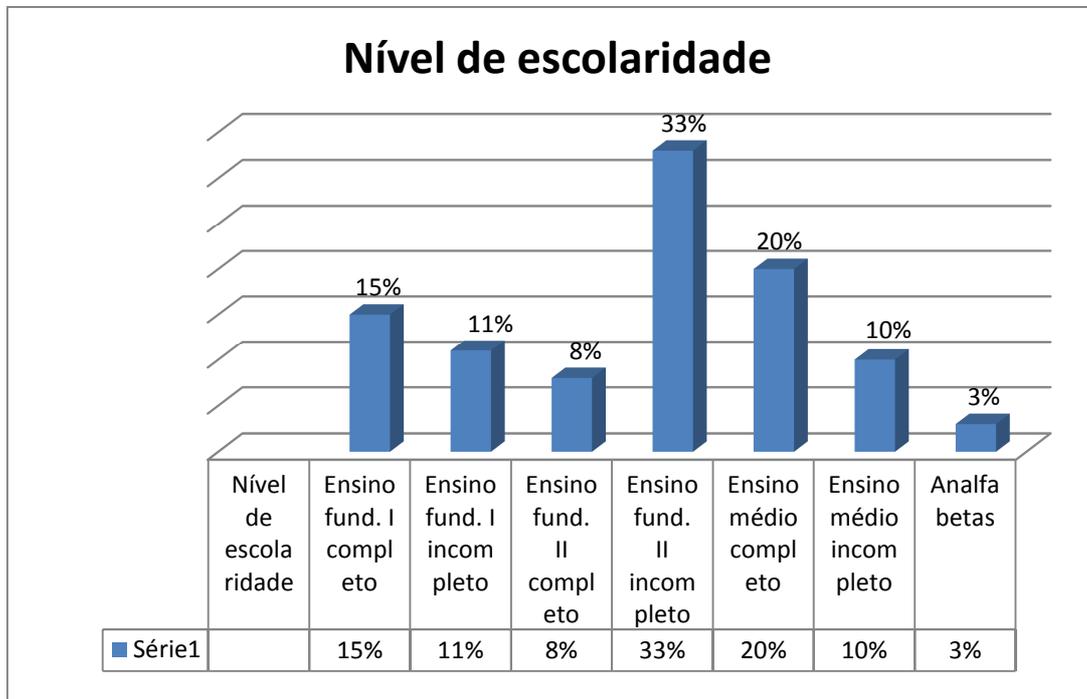


Gráfico 14 – Nível de escolaridade

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Temos os seguintes resultados: 80% não concluíram o ensino médio e apenas 20% concluíram. Essas mulheres tiveram que trabalhar na época escolar, razão pela qual mais da metade das trabalhadoras não concluiu os estudos. (Gráfico 13). A baixa escolaridade, juntamente com a baixa qualificação da força de trabalho, “colabora” para inclusão dessas trabalhadoras em empregos precarizados Fonseca (2000) explicita:

Educação e expansão capitalista consolidam a ideologia da livre iniciativa e, de forma solidária tornam justificáveis as iniquidades e fracassos sociais tributados, de forma exclusiva, aos “talentos e dons” individuais dos agentes sociais. Impregnada e impregnante de um moralismo calcado no cinismo social, a educação manifesta-se como uma das faces mais poderosas da dominação social, quando faz crer como culpados/ as exatamente aqueles/as que vivem sob condições de vítimas, quando assim, exorciza os “males e as desgraças sociais e particulares” através de um consenso social que inviabiliza e transmuta os sentidos implicados nas relações sociais entre dominadores/as e dominados/as, entre exploradores/as e explorados/as. (FONSECA, 2000, p.197).

O capital usa a educação como argumento para justificar a inserção da classe trabalhadora em atividades precarizadas e no próprio desemprego, ou seja, os trabalhadores se sentem culpados pela situação de pobreza e desemprego na qual estão inseridos. Apesar de mais da metade das empregadas domésticas não ter concluído os estudos, todas as trabalhadoras relataram que a falta de estudo foi o fator determinante para sua inserção na atual profissão e na própria informalidade. As trabalhadoras se sentem responsabilizadas pela situação de pobreza e exploração que vivenciam no período atual. Mészáros (2007) tem uma avaliação severa dessa circunstância:

De fato, da maneira como estão as coisas hoje, a principal função da educação formal é agir como um cão-de-guarda ex-officio e autoritário para induzir um conformismo generalizado em determinados modos de internalização, de forma a subordiná-los às exigências da ordem estabelecida. (MÉSZÁROS, 2007, p. 212).

O autor defende que a educação só poderá ser pensada levando-se em consideração o complexo social como um todo, bem como a importância que ela tem para a sustentação ou superação dessa realidade social.

Uma das grandes questões a ser analisada, na conjuntura educacional da sociedade do capital, é a problemática da internalização de conhecimentos. Afinal, o que se aprende tem o objetivo de realizar humanamente o homem ou, simplesmente, favorecer os interesses de ampliação do capital? Sabemos que o conhecimento é o elemento determinante para a emancipação humana, mas, no que concerne à educação nos moldes do capital, essa dúvida fica latente.

Na sociedade regida pelo capital, a educação não tem a tarefa de romper com a lógica do capital, no interesse da sobrevivência humana. Na prática, é necessário realizar uma reforma educacional mais na “essência” do que na “forma”, pois apenas uma ampla concepção de educação ajudará a desmistificar a lógica do capital e, a partir dessa ruptura, poderá surgir uma sociedade de cunho não capitalista (MÉSZÁROS, 2007).

No caso das trabalhadoras domésticas também existe a preocupação na busca pela qualificação profissional, revelada pelo interesse das trabalhadoras na participação em cursos profissionalizantes (Gráfico 15).

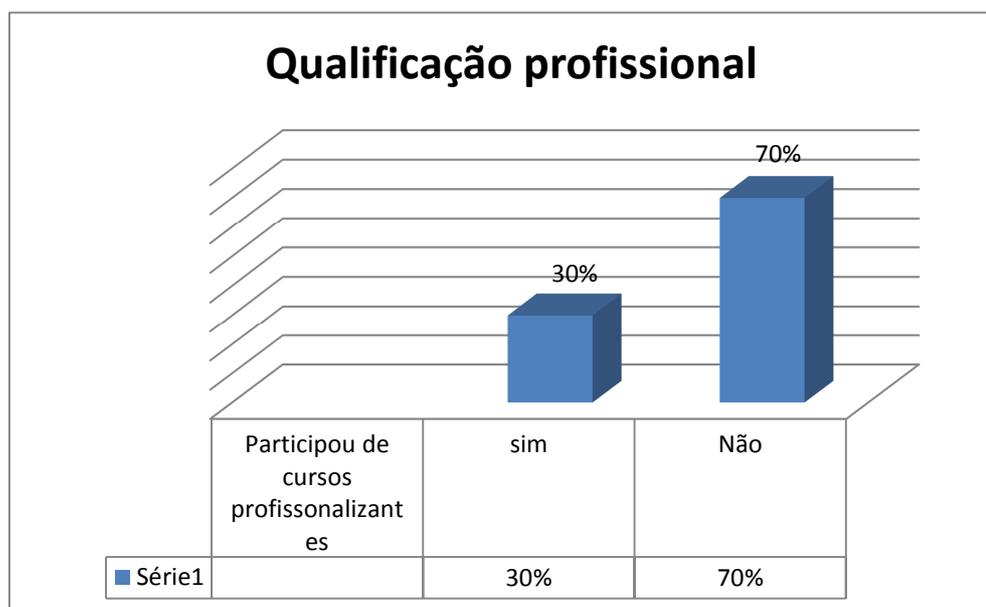


Gráfico 15 – Qualificação Profissional

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Temos os seguintes dados: 70% não participaram de cursos profissionalizantes. Entre as que os concluíram, foram os seguintes os cursos profissionalizantes frequentados: cabeleireira, manicure, culinária, informática, auxiliar de enfermagem e secretariado. Argumentam Alves e Tavares (2006):

Diante da impossibilidade estrutural de enfrentamento do desemprego, que se impõe por limites da própria lógica capitalista, as personificações do capital, por um lado, tentam justificá-lo por meio de fatores externos, como a falta de qualificação do trabalhador e, por outro, procuram livrar-se dos constrangimentos da relação empregado- empregador, incorporando velhas formas de trabalho precário revestidas por um invólucro de autonomia e independência. (ALVES;

TAVARES, 2006, p. 437).

Entre as trabalhadoras, 70% não participaram de cursos profissionalizantes, porém, se esse percentual fosse o contrário, quer dizer, se as mesmas tivessem participado e concluído tais cursos profissionalizantes, será que estariam inseridas em outra atividade profissional menos precarizada? Sabemos que ter qualificação profissional não garante emprego, e que o discurso de que “quando há qualificação profissional, há emprego” é estritamente ideológico. Nesse discurso, o único responsabilizado pela situação de desemprego é o próprio trabalhador. Verificamos esse sentimento de culpa nas entrevistadas, as quais assumem a total responsabilidade pelo atual contexto de precarização.

A ideologia difundida atualmente coloca como imperdoável o trabalhador não ter essa tal qualificação profissional, a mesma que está ligada à produtividade, que, por sua vez, está unida à produção capitalista e se torna produção destrutiva. Para transformar essa realidade de desigualdade e injustiça, é necessário adotar outra ordem social, em que a humanidade seja priorizada.

Outro dado relevante para que possamos melhor compreender o perfil das trabalhadoras domésticas entrevistadas, diz respeito à faixa etária. Nesse aspecto percebemos um equilíbrio entre as faixas etárias evidenciadas (Gráfico 16).

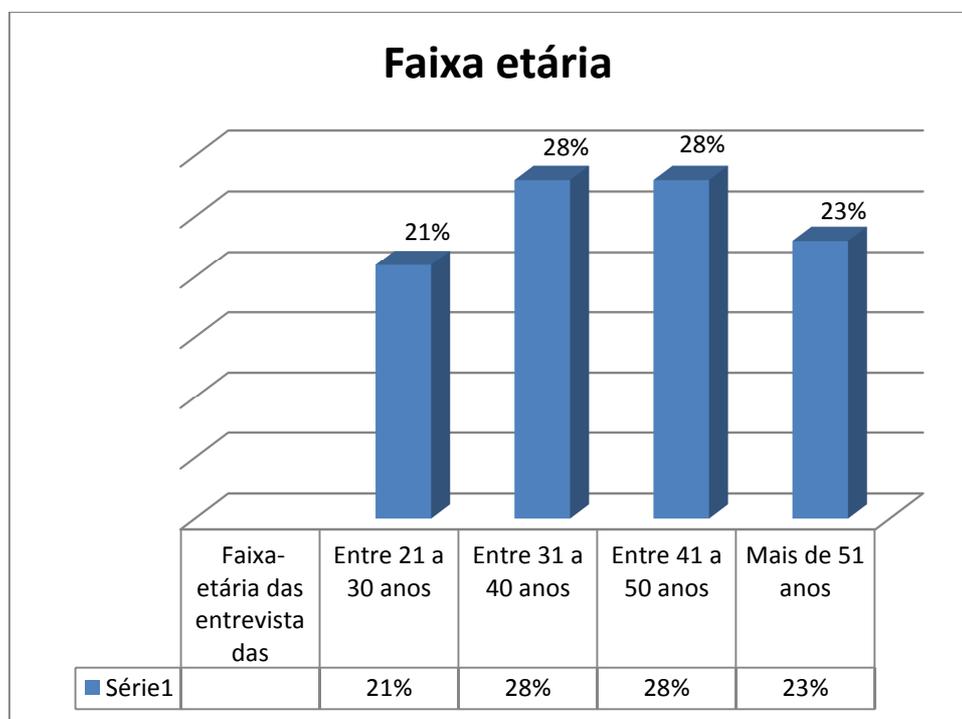


Gráfico 16 – Faixa etária

Fonte: Trabalho de Campo, junho de 2008.

Verifica-se que não há nenhuma trabalhadora na faixa etária abaixo dos 21 anos; 21% têm até 30 anos e 36% estão na faixa etária entre 31 a 50 anos e 23% estão na faixa etária acima dos 51 anos de idade. As mulheres trabalhadoras, independentemente da idade e do estado civil, pertencem às camadas mais pobres e são fortemente pressionadas a aceitar o trabalho precarizado, a fim de obter ganhos que aumentem a renda das famílias nas quais estão inseridas.

Na verdade, a realidade feminina tem uma bagagem histórica de diferenciação e preconceito, que o marxismo explica. Na abordagem marxista, a referência básica sobre a condição da mulher encontra-se em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (ENGELS, 1981), que localiza as razões da inferioridade feminina na passagem do sistema de parentesco caracterizado pela descendência matriarcal para o patriarcal. Essa mudança no sistema de parentesco decorre do aparecimento da propriedade privada e da consequente divisão da sociedade de classes. A sociedade patriarcal e machista teve origem juntamente

com o sistema capitalista de produção.

Com base nesse resgate histórico do sistema capitalista, presenciamos, no século XXI, muitos líderes mundiais pregando que *não há alternativa*, que o capital é imbatível. A classe trabalhadora precisa fortalecer-se enquanto classe, através de uma consciência de classe que se expressa por uma posição na luta política contra o capital, na perspectiva de uma superação da sociedade do capital.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira vivencia, no século XXI, uma situação de profunda pauperização de grandes contingentes da população, com alta concentração de terra, renda, riqueza, desemprego estrutural, difíceis condições de trabalho (baixa remuneração, longa jornada de trabalho), precarização e flexibilização das relações de trabalho, perda dos direitos trabalhistas adquiridos anteriormente, enfraquecimento do movimento sindical, cujas características não podem ser desvinculadas de uma análise da questão agrária, no país.

A grande desigualdade de desenvolvimento regional também gera uma migração interna, não apenas do campo para a cidade, mas entre regiões, de cidades menores para cidades maiores, obedecendo aos surtos de crescimento econômico, em diferentes partes do país, para onde se deslocam grandes massas de trabalhadores de diferentes lugares, Estados e regiões.

Temos uma crescente expansão da participação feminina, no mercado de trabalho, nos últimos 20 anos, o que pode significar à primeira vista uma conquista social e uma igualdade de direitos entre os sexos, uma vez que, anteriormente, era designada aos homens a esfera produtiva, ou seja, de sustentar o lar, enquanto se reservava às mulheres a função na esfera reprodutiva, que correspondia aos afazeres domésticos (trabalho não remunerado). O capital se amplia, na medida em que não remunera as mulheres que trabalham na esfera reprodutiva, mantendo a estrutura da sociedade patriarcal capitalista, na qual elas se tornam escravas do próprio lar.

Mas, será que as mulheres do século XXI conseguiram realmente se emancipar? Constatamos, na atual estrutura familiar, muitas mulheres como chefes de família, isto é, as únicas responsáveis na manutenção do lar e dos filhos; além disso, temos os lares em que os gastos são divididos entre os homens e as mulheres. Será que os afazeres domésticos também são divididos entre homens e mulheres? Sabemos que não acontece uma divisão nos afazeres domésticos e que as mulheres inseridas no mercado de trabalho ficam sob dupla ou tripla jornada de trabalho, quer dizer, fica com a obrigação de trabalhar (esfera produtiva) e ainda cuidar da casa e dos filhos, sozinhas (esfera reprodutiva).

Ao examinarmos as relações de gênero articuladas às relações de classe, percebemos a complexidade da questão, porque as mulheres do século XXI ainda não se emanciparam enquanto classe, as relações de gênero estão camufladas, ou seja, essa questão ainda não foi superada. As mulheres do século XXI estão sobrecarregadas e as que estão inseridas em atividades precarizadas, como as empregadas domésticas, estão ainda mais sobrecarregadas. Essas trabalhadoras são exploradas, tanto no seu lar como no lar alheio, no qual vendem sua força de trabalho.

As empregadas domésticas analisadas são migrantes ou filhas de migrantes. O emprego doméstico, na cidade de Presidente Prudente, pertence às ocupações com menores rendimentos, com alto nível de vulnerabilidade e de regulamentação precária, isto é, de descobertas dos direitos trabalhistas (sem perspectiva de alcançar aposentadoria). Outra dificuldade dessas trabalhadoras é a de se organizar para lutar por melhores condições de trabalho, via sindicato.

O emprego doméstico se insere nas atividades de caráter não produtivo, que não produz diretamente a mais-valia, mas se constitui em elemento fundamental para a reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, ou seja, tem sido para a mulher pobre uma alternativa para a sua sobrevivência.

Na Antiguidade, o trabalho doméstico era feito por escravos. Na Idade Média, esse tipo de serviço era executado pelos servos. No Brasil, eram as escravas que realizavam os afazeres domésticos. Atualmente, constatamos que há uma grande desvalorização do emprego doméstico, pelas seguintes razões: uma profissão predominantemente feminina, portadora de uma história de discriminação e de opressão da mulher; uma profissão com sérias dificuldades para organizar-se, enquanto categoria profissional, devido às próprias condições de trabalho (longa jornada, trabalho individualizado, dupla e tripla jornada); a legislação trabalhista proporciona um ambiente de exploração, sobretudo por não prever limites à jornada de trabalho.

As mulheres pobres, com pouca escolaridade e qualificação profissional, são as maiores vítimas da

opressão de gênero e de classe, porque sabemos que não há igualdade entre os gêneros, seja em qualquer esfera da sociedade e de classe social. No entanto, as mulheres das classes populares são duplamente escravas, nas esferas reprodutivas e produtivas.

O gênero une as mulheres, mas elas se encontram divididas dentro do sistema capitalista, em virtude da classe, já que a condição material de uma mulher com alto poder aquisitivo, em comparação com uma mulher com baixo poder aquisitivo, é totalmente oposta. As mulheres estão repartidas em classes sociais diferentes, isto é, o que as separa é a propriedade privada dos meios de produção, que permite a exploração de uma classe por outra. Como resultado, temos a impossibilidade de sua união para o combate secular que sofrem, enquanto mulheres.

As mulheres com melhor poder aquisitivo geralmente contratam uma babá e uma empregada doméstica, para cuidar da casa e dos filhos. Todavia, nosso objeto de estudo foi justamente essas mulheres, as que prestam serviços no lar alheio. As empregadas domésticas são mulheres pobres, migrantes, inseridas no mercado de trabalho informal. Em todo o país, apenas 27,1% das mensalistas possuem vínculo formal definido pela CLT. Na pesquisa empírica realizada nos loteamentos fechados da cidade de Presidente Prudente, observamos entre as entrevistadas que apenas 32% das entrevistadas possuem vínculo formal. O elevado índice de desemprego, os baixos salários e outros arranjos deixam claro o alto grau de precarização e informalidade que atinge o emprego doméstico.

“Nos últimos anos, tem havido uma grande publicidade em torno das virtudes benéficas da ‘globalização’, falsa idéia de expansão e integração do capital como um fenômeno radicalmente novo destinado a resolver todos os nossos problemas” (MÉSZÁROS, 2006, p. 31). Vimos que, no contexto da globalização, o trabalho se apresenta precarizado, sendo que é através da categoria trabalho que se forma o território.

A sociedade capitalista é controlada por aqueles que detêm o poder, e são esses os que controlam os territórios. Quem está no poder não vai lutar pelos direitos dos trabalhadores oprimidos, portanto, cabem aos movimentos sociais, sindicatos, universidades, o papel de lutar contra o sistema capitalista, no intuito de criar outra forma de organizar a sociedade, que não seja a regida pelo capital.

“A globalização do desemprego e da precarização, até o momento, não pode ser remediada sem a substituição radical do sistema capitalista. [...]” (MÉSZÁROS, 2006, p. 32).

A globalização não é capaz de oferecer trabalho digno para a maior parte da população, em âmbito local, nacional e internacional, que, por sua vez, recorre ao trabalho informal como meio de obter sustento. Enquanto houver o reinado do capital haverá explorador (empregadores) e explorados (empregadas domésticas), e como constatamos ao longo deste artigo: a desigualdade está na raiz do sistema.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Giovanni. **O novo e precário mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da globalização: o capital e suas contradições**. Maringá: Práxis, 2001.

ALVES, Maria Aparecida da; TAVARES, Maria Augusta. **A dupla face da informalidade do trabalho: “autonomia” ou precarização**. In: ANTUNES, Ricardo. Et at (org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. Campinas-SP: Cortez, 2000.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, Ricardo. **A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. . In: ANTUNES, Ricardo. Et at (org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **Construção e desconstrução da legislação social no Brasil**. In: ANTUNES, Ricardo. Et at (org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

- ANTUNES, Ricardo. **Neoliberalismo, trabalho e sindicatos: Reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2002.
- ENGELS, Friedrich. **Política.** In: NETTO, José P. et al (org). São Paulo: Ática, 1981.
- FONSECA, Tania M. G. **Gênero, subjetividade e trabalho.** Petrópolis – RJ: Vozes, 2000.
- LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx.** São Paulo: Ciências humanas, 1979.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Tradução Reginaldo Sant' Anna. 25 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2008.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista.** São Paulo: Global. 7ª edição. 1988.
- MÉSZÁROS. István. **O desafio e o fardo do tempo histórico.** São Paulo: Boitempo, 2007.
- MÉSZÁROS. István. **Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição.** São Paulo: Boitempo, 2002.
- MÉSZÁROS. István. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda.** In: ANTUNES, Ricardo. Et al (org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MOREIRA, Ruy. Os períodos técnicos e os paradigmas do espaço do trabalho. **Revista Ciência Geográfica.** Bauru, v. 2. n. 22, p. 4-8, ago. 2002.
- MOREIRA, Ruy. Teses para uma Geografia do trabalho. **Revista Ciência Geográfica.** Bauru, v. 2. n 22, p. 19-23, ago. 2002.
- NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização.** Campinas- SP: Autores associados, 2004.
- NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **O trabalho duplicado. A divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- POCHMANN, Márcio. **O trabalho sob fogo cruzado.** São Paulo: Editora Contexto, 1999.
- POCHMANN, Márcio. **Desempregados do Brasil.** In: ANTUNES, Ricardo. Et al (org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.
- SAFFIOTI, H. **Emprego doméstico e capitalismo.** Rio de Janeiro: Avenir, 1979.
- SAFFIOTI, H; BONGIOVANI, I. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1979.
- SAFFIOTI, H. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica)
- THOMAZ JR, Antônio. **Por uma Geografia do trabalho.** In: Pegada, vol 3, número especial. Presidente Prudente: CEGeT/FCT/UNESP, 2002. www.prudente.unesp.br/ceget
- THOMAZ JR, Antônio. **O paradigma e a ordem (genealogia e metamorfoses do espaço capitalista).** Revista Ciência Geográfica. Bauru, v. 5. n. 13, p. 31-44, ago. 1999.
- THOMAZ JR, Antônio. **O mundo do trabalho e as transformações territoriais: os limites da "leitura geográfica".** Revista Ciência Geográfica. Bauru, v.9. n. 1, p96- 102, jan/ abril. 2003.
- THOMAZ JR, Antônio. **Dinâmica geográfica do trabalho no século XXI: limites explicativos, autocrítica e desafios teóricos.** Tese de livre- docência. Vol I. Presidente Prudente: UNESP, 2009.

Sites consultados:

- <<http://www.apatroaesuaempregada.com.br/textosdeleis/5859.htm>> Acesso em 30/08/2007.
- <<http://www.domesticalegal.com.br>> Acesso em 30/08/2007.
- <<http://www.caged.gov.br>> Acesso em 20/06/09.
- <<http://www.dieese.org.br>> Acesso em 30/01/10.